ATA DA 573ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 8h30min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede provisória do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Rua João de Abreu, nº 192 – 11º andar, Ed. Aton Business Style – Setor Oeste, Goiânia – GO, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **573ª Quingentésima Septuagésima Terceira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 287/2021/PR/CRMV-GO. A Sessão foi realizada de forma híbrida. Presencialmente: presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255. Com a presença da Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092; participação *on line* das conselheiras: Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente informou a participação nos seguintes eventos: 27 a 29 de janeiro de 2021 – o Presidente Rafael Costa Vieira participou do III Fórum dos Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs,

realizado em Porto Alegre – RS. O evento reuniu representantes dos CRMVs para interagir, debater e pensar sobre a Medicina Veterinária e a Zootecnia. Com a participação de presidentes, vice-presidentes, secretários, tesoureiros e assessores, o debate se deu de forma plural, com a ideia de trocar vivências e experiências obtidas pelos CRMVs; 01 de fevereiro de 2021 – reunião (presencial e *on line*) da Comissão Estadual de Saúde Única com a presença da Diretoria Executiva; 01 de fevereiro de 2021 – a Conselheira e Presidente da Comissão Estadual de Ensino da Medicina Veterinária ministrou para o Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES a palestra "As diretrizes curriculares nacionais para o ensino da Medicina Veterinária"; 03 de fevereiro de 2021 – o Presidente Rafael Costa Vieira participou de reunião com o Vereador Leandro Senna, com objetivo de tratar sobre vacinação covid-19 para médicos veterinários; 04 de fevereiro de 2021 – o CRMV-GO realizou *online*, o Seminário Básico de Orientação Profissional em Responsabilidade Técnica; 05 de fevereiro de 2021 – o Presidente participou de reunião com o Superintendente de Vigilância em Saúde Dr. Ives Mauro, para discutir sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade processo nº 5265485.51.2020.8.09.0000, que trata da Lei de eutanásia nº 10.420/2019, que altera o artigo 56-A da Lei nº 10.226/2018 em seu §1º; e sobre o Centro de Saúde e Bem-Estar Animal, unidade ligada à Secretária Municipal de Saúde; 08 de fevereiro de 2021 – o Presidente Rafael Costa Vieira participou de reunião com o Prof. Álvaro Ferreira Júnior que apresentou proposta de projeto de pesquisa para o diagnóstico dos médicos veterinários habilitados no PNCEBT, para fins de implantação de políticas de melhoria nos cursos para treinamento de médicos veterinários para o diagnóstico de brucelose, tuberculose e encefalopatias transmissíveis; 09 de fevereiro de 2021 – Diretoria Executiva participou da 1ª reunião da comissão CRMVZ JOVEM; 10 de fevereiro de 2021 – o Presidente ministrou a palestra "A missão do CRMV para a valorização profissional" para alunos do curso de Medicina Veterinária da Faculdade Metropolitana de Anápolis – FAMA; 11 de fevereiro de 2021 – Rafael Vieira participou de reunião com a Presidente da AMMA - Zilma Percussor Campos Peixoto com objetivo de discutir sobre o Centro de Saúde e

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Bem-Estar Animal do município de Goiânia; 11 de fevereiro de 2021 – o Presidente do CRMV-GO e a conselheira Suzana Rodrigues Severino participaram de reunião com as médicas veterinárias Andressa Vaz Martins e Poliana Carneiro Martins para discutir sobre o Projeto de controle populacional de cães e gatos – Castrapet de Rio verde – GO. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de janeiro de 2021: 19 (dezenove) termos de fiscalização; 59 (cinquenta e nove) termos de constatação; 01 (um) auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 10 (dez) autos de infrações - artigo 28 da Lei nº 5.517/68, 22 (vinte e dois) autos de infrações – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 5 (cinco) autos de multa – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 1 (um) auto de multa reincidente – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 03 (três) autos de multa – artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 08 (oito) autos de multa – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas no período de 22 de janeiro a 18 de fevereiro de 2021. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra, o Tesoureiro informou sobre a situação financeira do CRMV-GO. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 31 de janeiro de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Apresentação do relatório das empresas com liminar no CRMV-GO**. Conforme solicitado pelo plenário, a Gerente Técnica do CRMV-GO Raquel de Sousa Braga apresentou análise de dados e empresas com liminar. Informou que 2153 empresas estão registradas e ativas no CRMV-GO com a

atividade de comércio, sem a previsão de atividades veterinárias no CNPJ. Destas 45% mantêm anotação de responsabilidade técnica (ART) homologada no CRMV-GO. Esse total corresponde a 49% das empresas registradas e atuantes no CRMV-GO, índice bem considerável. Em verificação ao sistema relatou que 750 empresas, dentre PJ e SJ possuem algum tipo de decisão liminar contra o conselho, isentando-a de registro e pagamento de taxas. Relatou que em verificação a caixa de processos a serem analisados, em 22/01/21, haviam 64 processos, apenas 2 baseados na decisão do STJ. Dos processos já analisados em plenária desde 2017, apenas 19% dos pedidos de cancelamento de empresas foram baseados na decisão, sendo todos indeferidos. Apresentou também uma previsão/ estimativa de recebimento e perda de recebíveis em anuidades e taxas de ART se fosse concedido cancelamento de registro a todas essas empresas. Após apresentação o presidente solicitou à Gerente Técnica que apresente relatório para levar ao conhecimento do CFMV. Nesse relatório constar sobre o financeiro e o técnico. **3.3** - **Processo ético-profissional nº 8/2020** (Relatora Paula Marina Jorge Brito). O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 17 de março de 2021, às 13h30min**. Comunicar as partes interessadas. **3.4** - **Processo ético-profissional nº 9/2020** (Relator Irineu Batista Júnior). O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 17 de março de 2021, às 08h30min**. Comunicar as partes interessadas. **3.5** - **Processo ético-profissional nº 10/2020** (Relatora Jordanna de Almeida e Silva). O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 17 de março de 2021, às 11h00min**. Comunicar as partes interessadas. **3.6** - **Processo ético-profissional nº 11/2020** (Relatora Carolina Ribeiro Berteli). O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 17 de março de 2021, às 9h30min**. Comunicar as partes interessadas. **3.7 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos

administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 6482/2020 – Médica Veterinária Cláudia Franciane Pereira Toledo. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento da justificativa apresentada pela profissional, pois não atendeu ao disposto no caput do art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6570/2020 – Médica Veterinária Kamila Martins de Almeida. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento da justificativa apresentada pela profissional, pois não atendeu ao disposto no caput do art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6993/2020 – Médica Veterinária Jéssica Flávia Oliveira. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo deferimento da justificativa apresentada pela profissional conforme o inciso II do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6995/2020 – Médica Veterinária Greice Ferrari Bianchini. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento da justificativa apresentada pela profissional, pois não atendeu ao disposto no caput do art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por

unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6996/2020 – Médica Veterinária Ana Carolina Santos Ribeiro. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento da justificativa apresentada pela profissional, pois não atendeu ao disposto ao caput do art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7015/2020 – Médico Veterinário Murilo da Silva Freitas. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento da justificativa apresentada pelo profissional, pois não atendeu ao disposto no do art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7227/2020 – Médica Veterinária Giulliana Romor. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento da justificativa apresentada pela profissional, pois não atendeu ao disposto no do art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6571/2020 – Zootecnista Leonardo Borges Furquim. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento da justificativa apresentada pelo profissional, pois não atendeu ao disposto no do art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por

unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Antelmo Teixeira Alves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 6191/2020 – Zootecnistas Vera Lúcia Banys. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro, em conformidade com Parecer Jurídico CRMVGO****."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6870/2020 – Zootecnista Ana Luísa Aguiar de Castro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro, em conformidade com Parecer Jurídico CRMVGO****."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6884/2020 – Zootecnista Alessandra Gimenez Mascarenhas. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro, em conformidade com Parecer Jurídico CRMVGO****."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7293/2020 – Zootecnista Roberta de Moura Assis. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro, em conformidade com Parecer Jurídico CRMVGO****."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o

relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6572/2020 – Médico Veterinário Anderson Mori. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **deferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010., **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6631/2020 – Médica Veterinária Maria Auxiliadora Leão. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **deferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010., **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6736/2020 – Zootecnista Reinaldo Alexandre da Silva. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010., **voto pela aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6997/2020 – Médico Veterinário Samuel Costa Araújo Neto. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do

presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo* ***indeferimento da justificativa*** *apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010.,* ***voto pela aplicação de multa eleitoral****, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Carolina Ribeiro Berteli** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 11528/2019 – Rogério Ferreira Segundo 01342459113. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, manifesto pelo INDEFERIMENTO do recurso contra o Auto de Infração, com fundamento na Resolução nº 1275/2019. Sugiro instauração de processo ético profissional em desfavor do responsável técnico da empresa R&M Comércio e Representações LTDA, Méd. Vet. M.M.A., nos termos da Res. CFMV 1138/2016, art. 1º, 5º, 6º, inciso I, 8º, incisos XXIII, alínea B, XXXII, 9º, inciso I, alínea C, 17, inciso I, 18, inciso I."* O presidente colocou em votação o parecer da relatora com relação ao auto de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Na sequência o presidente colocou em votação a sugestão da Conselheira Relatora de instauração de processo ético profissional em desfavor do Médico Veterinário M.M.A. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, a instauração de processo ético profissional *ex-offício* em desfavor do médico veterinário M.M.A, por indícios de infrações aos artigos art. 1º, 5º, 6º, inciso I, 8º, incisos XXIII, alínea B, XXXII, 9º, inciso I, alínea C, 17, inciso I, 18, inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV Nº 1138/2016. **Processo Administrativo nº. 15415/2017 – Kênia Cristina de Freitas Brait. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV Nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes

integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pela improcedência da defesa, INDEFERINDO a solicitação, com fundamento no Art. 5º da Resolução CFMV nº 1275/2019, combinado com Res. CFMV nº 1015/2012, vigente à época dos fatos."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Ingrid Bueno Atayde Machado** para proceder com a leitura do relatório do processo administrativo a ela encaminhado. **Processo Administrativo nº. 1410/2021 - Médica Veterinária Fernanda Alves de Britto CRMV-GO 7744/VP**. **Assunto:** solicitação de nota de desagravo. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) O meu parecer é que a Médica Veterinária Fernanda Alves de Britto CRMV-GO 7744/VP faz jus à nota de desagravo público solicitada, para a qual sugiro o seguinte texto: "O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, em face de decisão (unânime/por maioria) deliberada na XXX Reunião Plenária Ordinária, nos autos do Processo Administrativo nº 1410/2021, torna pública a NOTA DE DESAGRAVO, em favor da Médica Veterinária Fernanda Alves de Britto CRMV-GO 7744, por ter sido física e moralmente agredida no exercício da profissão. Compartilhamos nosso apoio e solidariedade para com os profissionais que atuam zelando pelo bem-estar de seres humanos e animais, merecendo remuneração e tratamento compatíveis com seus esforços e dedicação. Estendemos nossa estima à sociedade, para a qual estamos a disposição enquanto Tribunal de Honra para dirimir quaisquer dúvidas referentes à conduta profissional eticamente aceitável, em nossa missão de proteger o Bem-estar Único, equilibrando as demandas dos seres humanos, animais e meio-ambiente."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 7760/2020 – Rações Cria Bem Ltda. Assunto:** cancelamento das anuidades de 2016 a 2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que

são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do CANCELAMENTO DAS ANUIDADES,*** *nos termos do artigo 38 e 39, parágrafo 1º. da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1979/2020 – Rosana Inácia Meira. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5638/2020 – Cristiane Borges de Jesus. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6497/2020 – Heliana Faria Ribeiro. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo* 2º *do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6498/2020 – Gabryenne Christinne Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O

Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6494/2020 – Gabryenne Christinne Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1864/2020 – Rosana Inácia Meira. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...). Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5640/2020 – Cristiane Borges de Jesus. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7615/2020 – Médica Veterinária Fernanda Chiappini Pires. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 25 da Lei nº 5.517/1968. O

Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...)Considerando acolhida a defesa, considerando que as evidencias encontradas no momento da fiscalização, não foram suficientes para comprovarem que foram realizadas pela medica veterinária citada nós Autos, acatamos a defesa e o* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7825/2020 – Seção de Fiscalização do CRMV-GO. Assunto:** fiscal da Vigilância Sanitária atuando como responsável técnico. O Relator solicitou a retirada de pauta e remeteu o processo à PJUR para emissão de parecer sobre o tema. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordana de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 5632/2020 – Cleber Rosa de Almeida. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, o voto é* ***pelo indeferimento*** *do pedido de defesa contra o auto de infração 0018/2020 e recomendando que seja lavrado auto de multa conforme a resolução CFMV nº 682, de 16/3/2001"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5644/2020 – Fabiana do Socorro Nascimento Sousa. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada sem necessidade de lavrar auto de multa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6784/2020 – M. de Medeiros Trajano Serviços Veterinários. Assunto:** defesa contra

auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, **vota-se pelo deferimento** da justificativa enviada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5393/2020 – Distribuidora de Alimentos Rio Sul Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa** da empresa, por atender ao disposto no artigo 2º da Lei nº 5517, de 1968."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13769/2019 – Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa** da empresa, por atender ao disposto no artigo 3º da Resolução CFMV nº 672, de 2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo que a Vice-Presidente, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado, se absteve de votar. **Processo Administrativo nº. 6785/2020 – M. de Medeiros Trajano Serviços Veterinários. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **deferimento** da defesa apresentada, e levando em consideração que não foi lavrado Auto de Multa tendo a empresa regularizado a situação."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6630/2020 – Zootecnista Rafaela Cândida Borges Carvalho.**

Assunto: justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **indeferimento da justificativa apresentada**, por **não atender** ao disposto no caput do Art. 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010 e manter a multa de 30% sobre o valor da uma anuidade estabelecida para o exercício."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6737/2020 – Médica Veterinária Alinne Pereira Teodoro. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento da justificativa apresentada**, por **atender** ao disposto no § 2º do Art. 2º, item II, da Resolução CFMV n.º 948/2010 e manter a multa de 30% sobre o valor de uma anuidade estabelecida para o exercício."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 6493/2020 – Profissões Cursos e Treinamentos Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do Auto de Infração por ter atendido à Resolução nº 672 art 2º, § 2º."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8563/2020 – Marcos Aurélio de Sá. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento a Auto de infração por se enquadrar na fundamentação legal da Resolução CFMV n.º 672/20 Art 2º,*

parágrafo 2º." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13021/2019 – Associação de Ensino Superior de Goiás - AESGO. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento a Auto de Infração e Auto de Multa por **não** ter atendido a nenhum dos dispositivos de fundamentações legais."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7189/2020 – Fundo Municipal de Saúde – Anápolis. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do Auto de Multa nº 28/2020 por ter atendido ao disposto no Art. 30 da Resolução CFMV nº 1041/13, Art. 3º da Resolução CFMV nº 962/10 e Art. 3º, § 1º, 2º e 3º da Resolução CFMV nº 672/20*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7338/2020 – TB Transportes Tecnologia Comércio Indústria e Distribuição de Produtos Agropecuários. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do Auto de Infração por ter atendido á Resolução nº 672 art 2º, § 2º."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7226/2020 – Médico Veterinário Robson Rogério Machado. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Meu voto é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter*

atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, ***voto pela não aplicação de multa eleitoral****, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 6793/2020 – Helvídia Dulcineia de Abreu Delfino. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que não houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***INDEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Infração e sugiro instauração de Processo Ético Profissional, nos termos da Res. CFMV 1138/16, Art. 1º; 3º; 5º; 8º inciso XIX; Art.18 inciso I."* O presidente colocou em votação o voto da relatora com relação ao auto de de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Na sequencia o presidente colocou em votação a sugestão de instauração de processo ético profissional em desfavor da médica veterinária H.D.A.D. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "*ex-offício*" em desfavor da médica veterinária H.D.A.D, por indícios de infrações aos artigos 1º; 3º; 5º; 8º inciso XIX; Art.18 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **Processo Administrativo nº. 4210/2020 – Médica Veterinária Auana Lima Sant'Anna. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso e a homologação da ART junto ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Infração, de acordo com a Resolução CFMV 672/00, Art. 2º, parágrafo 2º."* **DECISÃO:** A

Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5647/2019 – Médico Veterinário Pedro Henrique Santana e Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve regularização do profissional frente ao CRMV-GO, de acordo com a Res. 672/00, Art. 3º, parágrafo 1º, 2º e 3º manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1030/2020 – Centro Veterinário Vetsul Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade da defesa e que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa, baseado no Art. 3º, parágrafo 2º e 3º, da Res. CFMV 672/00*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7717/2020 – Pet Ville Pet Shop Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração, baseado na Resolução CFMV 672/2000, art. 2º, §2º."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7720/2020 – Oeste Center Pet Shop Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...)*

*Considerando que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração, baseado na Resolução CFMV 672/00, art. 2º, parágrafo 2."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12973/2019 – Hospital Veterinário San Vet Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa, de acordo com a Res. 682/01, art. 3º."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 14320/2019 – Lucas Nascimento Gonçalves de Araújo. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade da defesa e que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa, de acordo com a Res. 672/01, parágrafos 2º e 3º."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV) O QUE OCORRER. 4.1 - Processos que envolvem os estabelecimentos de comércios de medicamentos veterinários a partir do julgamento, pelo STJ, do Recurso Especial nº 1.338.942/SP**. O Presidente Rafael Vieira informou que o departamento jurídico do CRMV-GO solicitou prorrogação de prazo, até a próxima sessão plenária, para apresentar levantamento sobre a situação das empresas com liminar e impacto financeiro. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a solicitação. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 573ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai

assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 18 de fevereiro de 2021. .....